



Instituto Passo a Passo

ESTATUTO ASSOCIATIVO

Aprovado e Consolidado na Assembleia Geral de 17/01/2024

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE, DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DAS UNIDADES

Artigo 12 0 INSTITUTO PASSO A PASSO, também designado e com "nome fantasia" e sigla "iPP", aqui utilizado, anteriormente denominado Instituto Movimento Qualivida, com nome fantasia Instituto Passo a Passo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.644.567/0001-40, fundado em 27 de julho de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei 13.019/2014 (MROSC), de interesse público, apartidário e de âmbito nacional, com duração por tempo ilimitado e regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo primeiro. O IPP tem sede na Rua Professor Lindolpho Cabral Leal nº 133, Sítio da Moenda, Itatiba/SP, CEP 13.252-773, e foro jurídico em Itatiba/SP, com endereço eletrônico (site) passoapasso.org.br.

Parágrafo segundo. A fim de cumprir suas finalidades sociais, o IPP poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da "matriz", bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro. Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar escritórios, filiais e Departamentos de Atividades é necessária a aprovação ou autorização da Diretoria, que será referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. A aprovação ou autorização pela Diretoria produz efeitos imediatamente, possibilitando, assim, que sejam adotadas as medidas cabíveis junto aos órgãos pertinentes, referentes à abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades, mesmo antes desta decisão ser referendada pela Assembleia Geral.



sur. itaúba/SP
jur. Itatiba/SP
11.924
109

of Beg peso

Instituto Passo o Passo

Parágrafo quinto. A relação dos escritórios, filiais e Departamentos de Atividades em funcionamento deverá ser atualizada anualmente, preferencialmente em Assembleia Geral Ordinária, constando a referida relação na ata, para todos os fins e efeitos junto aos órgãos pertinentes.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 22 São finalidades, de relevância pública e social, do IPP:

- I. Promover a assistência social, em complemento aos demais direitos sociais, incluindo educação, saúde, cultura, segurança alimentar, esporte e lazer às pessoas em vulnerabilidade social, visando contribuir para o seu desenvolvimento, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e comunidades;
- II. Prestar serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura, preferencialmente aos usuários da assistência social, assim compreendidos como aqueles cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de proteção social, vulnerabilidades e riscos;
- III. Promoção da equoterapia, tendo como princípios o embasamento técnico, científico e a segurança física, a fim de promover saúde, educação e esporte a pessoas com dificuldades motoras, emocionais e de aprendizagem, contribuindo para sua integração social e melhoria na qualidade de vida de seus atendidos e usuários;
- IV. Promoção e atendimento terapêutico nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia à família, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência, minimizando toda e qualquer discriminação e/ou exclusão social;
- V. Promoção da equitação, inclusive terapêutica, e do hipismo, como prática desportiva;
- VI. Promover o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, executando e apoiando a integração e a articulação de políticas, programas e ações pertinentes;

IPP



Instituto Passo a Posso

- VII. Colaborar com a implementação de políticas públicas de acesso à educação, inclusão social, atenção à saúde e acessibilidade, atuando em prol das pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, por meio de atuação nos seguintes eixos: i) acesso à educação; ii) atenção à saúde; iii) inclusão social; iv) acessibilidade;
- VIII. Promover ações e serviços integrativos de saúde, com atividades direcionadas para a redução de risco à saúde, em áreas como: nutrição e alimentação saudável; prática corporal ou atividade física; redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida; prevenção da violência;
- IX. Promover o atendimento e a defesa e a garantia de direitos ligados às crianças, adolescentes, famílias, pessoas idosas e indivíduos, preferencialmente em estado de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;
- x. Identificação desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos jovens e adultos, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;
- XI. Articulação dos benefícios e serviços socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho;
- XII. Prestar assessoramento técnico, financeiro e político para o fortalecimento da participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e de usuários, preconizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- XIII. Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, por meio das atividades de educação, lazer, esportivas, culturais e ambientais;
- XIV. Incentivar, apoiar e desenvolver iniciativas, projetos e programas voltados a agricultura familiar, urbana e orgânica, e educação agrícola, colaborando com a sustentabilidade e alfabetização ecológica e proporcionando uma alimentação mais saudável, com impactos ambientais e educacionais;



- XV. Promoção da cultura e arte brasileira, regional e étnica, em todas as suas expressões, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais que contribuam para socialização e desenvolvimento social;
- XVI. Defender e valorizar o patrimônio cultural brasileiro e colaborar na democratização do acesso aos bens culturais e na valorização da diversidade étnica e regional;
- XVII. Promover o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, desenvolvendo, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais, preconizados na Constituição Federal;
- XVIII. Colaborar na proteção e na promoção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- XIX. Participar do esforço conjunto em prol de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, denominada Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), composta pelos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- xx. Colaborar no desenvolvimento de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG: Environmental, Social and Governance);
- XXI. Promover a defesa dos interesses de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, inclusive com o manejo de ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, dispensada a autorização em assembleia geral, a critério da Diretoria;
- XXII. Fortalecer o trabalho e atuação em rede, com a sistematização de práticas, disseminação de conhecimento, promoção de cursos de capacitação para qualificar profissionais e articulação de parcerias para fomentar políticas públicas que promovam o desenvolvimento humano;
- XXIII. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades institucionais;

Instituto Passo a Passo

XXIV. Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e sociais, a democracia e outros valores universais;



Oi Reg

Microfilme

g Pes. Jur. Itatiba/SP.
filme nº 11.924

elz

XXV. Desenvolver quaisquer outros fins sociais, desportivos, educativos e culturais, de acordo com as possibilidades e necessidades da comunidade local, onde estejam instalados o IPP, as filiais ou os departamentos de atividades.

Parágrafo primeiro. No IPP a assistência social, educação, saúde, cultura e o apoio às pessoas com deficiência, pessoas idosas, mulheres, crianças e adolescentes são também considerados pilares fundamentais para o pleno exercício da cidadania e o fortalecimento da igualdade de oportunidades.

Parágrafo segundo. O IPP poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES

Artigo 32 Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o IPP poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Atuar na área de assistência social, executando serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento e/ou de assessoramento e/ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) ou sua substituta;
- II. Executar serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento ou de defesa e garantia dos direitos dos beneficiários da Lei 8.742/1993 (LOAS) ou sua substituta;
- III. Propiciar a prática da equoterapia, após avaliação médica, psicológica e fisioterápica, com observância das seguintes condições, dentre outras: i) emprego de equipe mínima (psicólogo, fisioterapeuta, profissional de equitação) e de apoio multidisciplinar (médico,

Instituto Passo a Passo

médico veterinário, e se necessário, pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física); ii) programa individualizado, com conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante; iii) provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante;

- IV. Executar e prestar serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e de reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à



of Beg
Microfilme

Pes. Jur. Itatiba/SP.
me nº 11.924

213

vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

- V. Desenvolver programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência, prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho nos termos da legislação pertinente;
- VI. Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania, através da equoterapia e outras terapias;
- VII. Organizar e prestar serviços na área de educação, cidadania, sem fins lucrativos, a serem ministrados de forma suplementar ao ensino regular;
- VIII. Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural, esportivo e outras, relacionadas direta ou indiretamente às finalidades do IPP, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados à arte-educação ou a outras formas de manifestação cultural;
- IX. Manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, destinados a promover a saúde, assistência social, a capacitação profissional, a educação e a cidadania;
- X. Manter retiros, centro terapêutico e esportivo para a prática de equoterapia, equitação e hipismo;

Instituto Passo a Passo

- XI. Manter Centro Especializado de Reabilitação (CER) para prestação de serviços de habilitação e reabilitação para melhoria das funcionalidades das pessoas com deficiência para promoção de sua autonomia e independência;
- XII. Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, campeonatos, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e construção de cases, atividades científicas, projetos pilotos, replicar metodologias, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- XIII. Manter intercâmbio cultural, de saúde, esportivo, educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem os mesmos objetivos, por meio de convênios, parcerias e execução de projetos específicos;



Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 11.924
214

- XIV. Promover atividades desportivas e paradesportivas, bem como programas de equoterapia, hipoterapia, educação/reeducação, bem como atividades de hipismo, em caráter amadorista, nas modalidades de salto, adestramento, concurso completo de equitação, volteio, enduro, rédea, equitação especial, hipismo rural, atrelagem, dentre outras atividades vinculadas a FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO, dentre outros, como forma de alcançar os seus objetivos sociais;
- XV. Prestar consultoria, assessoramento, apoio material, administrativo, financeiro e/ou técnico a outras organizações privadas ou públicas, com finalidades similares, conforme preconizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- XVI. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas setoriais, nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;

Instituto Passo a Passo

- XVII. Prestar ações e serviços nas áreas de assistência social, de educação, cultura, esporte e de promoção de saúde;
- XVIII. Prestar orientações aos usuários sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferências de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;
- XIX. Apoiar, executar, estimular, desenvolver ações, projetos, programas, serviços e atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva, saúde, educacional e de preservação e conservação do meio ambiente, para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, famílias, pessoas com deficiência (PcD) e mulheres vítimas de violência, preferencialmente em situações de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- xx. Desenvolver, organizar e promover atividades, estudos e ações para a inserção social e econômica de jovens, adultos, pessoas maduras, pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres, tais como, treinamento, capacitações, cursos, oficinas, programas de formação, conferências, palestras, bazares, exposições, apresentações, encontros, simpósios, fóruns, palestras, congressos, seminários e outros eventos, relacionados às suas finalidades;



Instituto Passo a Passo

- XXI. Promover a inclusão social, por meio de programas e projetos desportivos e paradesportivos, incentivando a prática esportiva, revelando novos valores, colaborando com aprimoramento educativo e estimulando o aproveitamento escolar por meio da prática do esporte, preferencialmente dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social;
- XXII. Promover e realizar oficinas, seminários, conferências, encontros, campeonatos, torneios, treinos e aulas, práticas e teóricas, capacitações, treinamentos para o desenvolvimento pessoal dos usuários/assistidos e/ou de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e a formação de educadores/instrutores;
- XXIII. Promover a saúde e a prevenção da violência aos jovens, adolescentes, mulheres e pessoas idosas ou maduras, por meio do esporte, lazer e cultura, qualificação ao mercado de trabalho, preparando-os para um futuro melhor;
- XXIV. Promover a integração no mercado de trabalho, executando programas de qualificação profissional do trabalhador, inclusive de pessoas maduras e pessoas idosas, e a inclusão da pessoa com deficiência (PcD) no mercado de trabalho, por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- XXV. Apoiar, manter e desenvolver espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa e para a defesa dos direitos socioassistenciais, centros de educação, escola de artes, de musicalização e de iniciação musical, espaços culturais, educativos, de lazer e de prática desportiva, além de hortas comunitárias, oficinas, estruturas e áreas, rurais e urbanas, para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- XXVI. Planejar e realizar atividades culturais e esportivas/desportivas, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: esporte/desporto, música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;
- XXVII. Elaborar e gerir projetos esportivos/desportivos e culturais, nos termos das leis de incentivos, inclusive ao esporte/desporto, à cultura e à atividade audiovisual, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- XXVIII. Promover a comercialização de programas e produtos educativos, artísticos, científicos, esportivos e culturais, dentre outros;

Instituto Passo a Passo



11.924

Instituto Passo a Passo

- XXIX. Apoiar escolas e outras instituições no desenvolvimento de suas finalidades para pessoas preferencialmente em estado de vulnerabilidade, inclusive por meio da concessão de bolsas de estudos e/ou auxílio financeiro;
- xxx. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução, gerenciamento, promoção, encorajamento e estímulo de projetos e/ou programas sobre assuntos ligados às suas finalidades institucionais;
- XXXI. Firmar Acordos de Cooperação, Ter-mos de Fomento e de Colaboração com órgãos públicos, municipais, estaduais e federal;
- XXXII. Sensibilizar, esclarecer e informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- XXXIII. Promover atividades-meio e campanhas de arrecadação de fundos para o desenvolvimento e apoio das atividades do IPP;
- xxxv. Prestar serviço de assessoria e consultoria em áreas relativas às suas finalidades, com^e aplicação de eventuais resultados destas atividades na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do IPP;
- xxxv. Atuar sob qualquer outra forma, desde que de acordo com os objetivos institucionais do IPP e quando não contemplados neste Estatuto, que sejam aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. No desenvolvimento de suas atividades, o IPP não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo segundo. O IPP obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional. 7

Artigo 42 O IPP atua por meio:

I. Da execução direta de atividades, serviços, projetos, programas e planos de ações;

Ipp



II .924

II. Mediante as doações de recursos físicos, humanos e financeiros;

III. Da prestação de serviços de consultoria, assessoramento e intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações, com ou sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

CAPÍTULO IV - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 52 Ao IPP é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 62 O IPP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o IPP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 72 O IPP não distribui aos seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, diretores, empregados, mantenedores ou doadores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no parágrafo sétimo do artigo 195 da Constituição Federal.

Artigo 82 Não percebem os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores do IPP remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, o que não impede a remuneração quando atuem efetivamente na gestão administrativa, financeira, operacional ou prestador de serviço, conforme a sua atuação profissional, devendo a remuneração respeitar os limites máximo dos valores praticados pelo mercado onde o IPP atua, cabendo a Diretoria fixar seus valores.

Instituto Passo **a** Passo

Parágrafo único Caso seja fixada remuneração a Diretores, Conselheiros e associados, devido a sua atuação profissional no âmbito da gestão administrativa, financeira, operacional ou prestação de serviços, observando-se: i) a deliberação expressa tomada em assembleia geral,



11.924

Instituto Passo a Passo

com a definição dos valores de remuneração; ii) os valores de remuneração deverá ser compatível com o praticado pelo mercado profissional, na respectiva área de atuação.

Artigo 92 O IPP poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Diretoria, complementar e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às constantes no Estatuto Associativo.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O IPP é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, iguais em direitos, maiores de 18 (dezoito) anos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I. FUNDADORES: assim considerados aqueles associados presentes na Assembleia Geral de constituição (fundação) do IPP e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;
- II. EFETIVOS: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do IPP, admitidos ao Quadro Associativo mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante indicação de Associado Fundador e deliberação da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto;
- III. BENEMÉRITOS: assim considerados aqueles que, por terem prestado relevantes serviços ao IPP, tenham sido contemplados com esse título pela Assembleia Geral da associação, por indicação da Diretoria.

Parágrafo primeiro. Os associados Fundadores e Efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados Fundadores e os associados Efetivos que pertençam ao Quadro Associativo do IPP, estes há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos de efetiva participação nas atividades da associação poderão ser votados para os cargos da Diretoria.

Instituto Passo a Passo

Parágrafo segundo. Cada associado Fundador ou Efetivo terá direito a 1 (um) voto, vedado o uso de procuração.



Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 11.924
P13

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 11. A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos a seguir e no Regimento Interno, se houver:

- I. Expor motivação em conformidade com as finalidades do IPP;
- II. Apresentar documento de identidade;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Ter participado efetivamente das atividades do IPP há pelo menos 6 (seis) meses como voluntário;
- V. Ter sido indicado e recomendado por um membro da Diretoria;
- VI. Concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno, se houver, e expressar em sua atuação no IPP e fora dele os princípios neles inseridos.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Artigo 12. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;

II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;

III. Difamação do IPP ou de seus associados;

IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;



Instituto Passo o Passo

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 11.924

V. Desvio dos bons costumes;

VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e

VII. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo ao IPP, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da associação.

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o associado será informado devidamente dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 13. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do Quadro Associativo do IPP, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou

motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Ser votados para os cargos eletivos, observando-se o disposto neste Estatuto;

II. Participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz, observando-se o disposto neste Estatuto;

Instituto Passo a Passo



Of. Microfilme Reg pes. nº Jur. II .924ItatibaSP11

- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida à Diretoria;
- IV. Participar na consecução dos objetivos do IPP, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da associação;
- V. Participar das atividades sociais, conforme decisão da Diretoria;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo IPP, quando e se for o caso, a critério deste;
- VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;
- IX. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do Quadro Associativo pela Diretoria;
- X. Demitir-se do Quadro Associativo, na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Associativo, as disposições regimentais, se houver, e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Zelar pela imagem e reputação do IPP;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços ao



1pp

Of. Pes. 1
Microfilme no .924

LJ

- IV. Auxiliar na manutenção financeira do IPP, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar ao IPP toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de, não o fazendo por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ser excluído do Quadro Associativo;
- VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX. Zelar pelos princípios e interesses do IPP, comunicando, de imediato, à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Parágrafo primeiro. A Diretoria poderá aplicar penalidades aos associados, conforme seu critério, e poderão constituir-se em: i) advertência por escrito; ii) suspensão e iii) exclusão do quadro associativo; respeitando-se o disposto neste Estatuto.

Parágrafo segundo. O IPP não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus membros e associados, os objetos e valores recebidos a título de contribuição ou doação, sendo que eles passam a fazer parte integrante do patrimônio da associação.

Artigo 16. Os associados, mantenedores, conselheiros e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo IPP, salvo nos casos de infração estatutária e excesso no exercício do mandato.

Parágrafo único. Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais do IPP, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Instituto Passo a Passo

Artigo 17. Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser

titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do IPP.



oi

\taúbaISP.

Beg pese n sor. 003

Artigo 18. Os diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão vantagens pessoais, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

TÍTULO III - DOS MANTENEDORES

Artigo 19. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o IPP contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

Parágrafo único. A categoria de mantenedores não integra o Quadro Associativo do IPP, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Artigo 20. A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

I. CONTRIBUINTES: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com o IPP, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;

II. APOIADORES: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do IPP oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;

III. VOLUNTÁRIOS: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela

Instituto Passo a Passo

Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo IPP.

Parágrafo único. A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de Mantenedores.

Artigo 21. Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do IPP, ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação.



Ipp



Instituto Passo a Passo

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. O IPP é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo (facultativo).

Parágrafo único. É facultativa a constituição do Conselho Consultivo, sendo integrado por convidados pela Diretoria, com a dispensa de eleição e posse de seus integrantes em Assembleia Geral, observando-se o disposto neste Estatuto.

Artigo 23. A Assembleia Geral, órgão soberano do IPP, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24. Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPP, quando convocada;
- II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada 3 (três) anos;
- III. Reformar, total ou parcialmente, o Estatuto Associativo;
- IV. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do IPP, que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e
- V. Decidir sobre a extinção do IPP, observando-se o disposto neste Estatuto;
- VI. Aprovar e reformar o Regimento Interno, se houver;
- VII. Deliberar sobre aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus para o IPP;
- VIII. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do IPP;

IPP

Instituto Posso a Posso

IX. Apreciar a Prestação de Contas anualmente apresentadas pela Diretoria, após apreciação pelo Conselho Fiscal;

IV. Apreciar indicação da Diretoria de Associado Benemérito para aquele que tenha prestado relevantes serviços ao IPP.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III (reforma estatutária) e IV (destituição dos administradores), é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. .

Artigo 25. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de Programação Anual (Plano de Ação) e Previsão Orçamentária do IPP anualmente, submetida pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas do IPP anualmente no mês de março, compreendendo o Relatório de Atividades e as Demonstrações Contábeis do exercício anterior, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria externa, quando obrigatório.

Artigo 26. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 27. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede do IPP ou por circulares ou outros meios convenientes, inclusive correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 28. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, salvo o disposto no artigo 24, parágrafo único, deste Estatuto.

IPP



Instituto Passo a Passo

Jur. ItatibaISP
Reg .924
Of. pesn
Microfilme

Parágrafo único. Os associados que estejam impossibilitados de comparecer ao local da assembleia poderão votar, a critério da Diretoria, através de carta, correio eletrônico ou outro meio, mediante procuração.

Artigo 29. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual (eletrônica), mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados.

Parágrafo único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Artigo 30. O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, do IPP, podendo ser acompanhado pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31. Os associados presentes virtualmente (eletronicamente) à Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou por meio de sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, servindo este procedimento também para fins de comprovação de participação e de presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo primeiro. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo. Fica esclarecido que a palavra "presentes", utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo terceiro. Os associados participantes fisicamente na Assembleia Geral assinam o livro e/ou a "Lista de Presenças Físicas", salvo nos casos de participação virtual, onde bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de associados presentes virtualmente ("Lista de Presenças Virtuais"), sem as assinaturas dos associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Artigo 32. A Diretoria do IPP será constituída por 4 (quatro) membros, constituída por:

IPP
Estatuto Associativo
19 | 32

Artigo 32. A Diretoria do IPP será constituída por 4 (quatro) membros, constituída por:



Instituto Passo a Passo

II

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo terceiro. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral subsequente e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria.

Parágrafo quarto. Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração do IPP.

Artigo 33. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Associativo e o Regimento Interno, se houver;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual (Plano de Ação) e Previsão Orçamentária do IPP;
- III. Executar a Programação Anual (Plano de Ação) de atividades do IPP;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades Anual e as Demonstrações Contábeis;

- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IPP



Instituto Posso a Passo

II

- VI. Estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- VII. Aprovar a criação e organização de cursos e estágios, remunerados ou não, a fim de habilitar recursos humanos nas áreas de clínica, educacional, de equoterapia, equitação e correlatas ou outras que venham a se tornar necessárias ao desenvolvimento de terapias em habilitação e reabilitação;
- VIII. Contratar um Diretor Executivo, não estatutário, observando a legislação aplicável em relação à sua remuneração, com atribuições a serem determinadas por ela e as constantes em Regimento Interno, se houver.
- IX. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- x. Propor à Assembleia Geral reforma, total ou parcial, do Estatuto Associativo e do Regimento Interno, se houver;
- XI. Aprovar regulamentos e normas complementares;
- XII. Definir a estrutura administrativa do IPP;
- XIII. Promover a admissão e exclusão de associados, mantenedores e conselheiros consultivos, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- XIV. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões, comitês e grupos de trabalho, inclusive indicando seus membros;
- XV. Observar e fazer cumprir as leis, políticas e normas de proteção de dados pessoais dos titulares que tem relação com as atividades e interações com o IPP;
- XVI. Indicar à Assembleia Associado Benemérito, aquele que tenha prestados relevantes serviços ao IPP.

Parágrafo único. São expressamente vedados, sendo nulas e inoperantes com relação ao IPP, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como: fianças, avais, endosso ou quaisquer garantias em favor de terceiros.



Instituto Passo a Passo

Ipp

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 11.924

Artigo 34. A Diretoria se reunirá:

- I. Extraordinariamente, sempre que for convocada; e
- II. Ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses.

Parágrafo primeiro. As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente, a serem afixadas na sede do IPP, com antecedência mínima de 03 (três dias), sendo as decisões tomadas conforme as atribuições de cada cargo.


Parágrafo segundo. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 35. Compete ao Presidente:


- I. Representar o IPP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos, instituições financeiras, cartórios, órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades, não podendo, porém, sem autorização da assembleia geral, dispor do patrimônio social, renunciar direitos, ou praticar atos em detrimento dos interesses da associação.
- II. Administrar o IPP em colaboração com os demais membros da Diretoria;
- III. Atribuir tarefas especiais aos demais membros da Diretoria;
- IV. Assinar os documentos de interesse do IPP, inclusive escrituras, ou delegar a quem de direito;
- V. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Presidir as reuniões da Diretoria;

- VII. Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- VIII. Nomear, ouvida a Diretoria, comissões de caráter transitório ou delegados para representarem o IPP em congressos e solenidades;
- IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;

O;



IPP
ivo
32





Instituto Passo a Passo

II.924

- X. Ordenar despesas normais, juntamente com o Tesoureiro, tais como: salários, encargos, taxas, impostos, tarifas, pagamentos constantes na Previsão Orçamentária, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupanças, emitir, endossar e assinar cheques, sustar e contra ordenar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, solicitar e retirar talões de cheques, solicitar e retirar cartão magnético de qualquer tipo de conta, contratar produtos e serviços e convênios, autorizar débito em conta e transferências, tomar empréstimos, emitir TEDs, documentos e ordens de pagamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato;
- XI. Ordenar despesas extras, mediante aprovação da Diretoria;
- XII. Constituir advogados e outorgar procurações;
- XIII. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela Diretoria;
- XIV. Decidir, com seu voto, os casos de empate nas deliberações da Diretoria;
- XV. Zelar, em conjunto com outros membros da Diretoria, pela qualidade dos serviços do IPP.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso XII (outorga de procurações) deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do IPP, deverá consignar poderes específicos e prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Artigo 36. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente;
- II. Substituir o Diretor Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Artigo 37. Compete ao Secretário:

- I. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria, assinando em conjunto com o Presidente a correspondência, quando necessário;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;



out.

Instituto Passo a Passo

- III. Publicar as notícias das atividades do IPP;
- IV. Manter em dia os livros e registros do IPP, inclusive o Livro de Admissões de associados;
- V. Manter sob sua guarda e responsabilidade, em boa ordem, a documentação do IPP, incluindo o fichário de associados.
- VI. Lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;
- VII. Divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos do IPP, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento;
- VIII. Responsabilizar-se por outras atribuições definidas pela Diretoria;
- IX. Substituir o Tesoureiro em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Artigo 38. Compete ao Tesoureiro:

- I. Responsabilizar-se pela execução dos serviços financeiros e contábeis do IPP, por si ou por terceiros, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Receber pagamentos e doações de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao IPP, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. Elaborar prestação de contas, em conjunto com o Presidente, para apresentação à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados, incluindo os Balancetes;



Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/Sr.
Microfilme nº 11.924

Instituto Posso a Passo

- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IPP, incluindo as Demonstrações Contábeis;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- IX. Manter sob sua guarda apenas o numerário necessário a pequenas despesas eventuais, recolhendo no máximo em 02 (dois) dias úteis à agência bancária os demais valores;
- X. Assinar em conjunto com o Presidente os cheques, recibos e quitações;
- XI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- XII. Responsabilizar-se por outras atribuições definidas pela Diretoria;
- XIII. Substituir o Secretário em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Artigo 39. Compete ainda ao Presidente e ao Primeiro Tesoureiro ou aos seus substitutos legais, em exercício, conjuntamente, assinar contratos, termos de parceria (termo de fomento e de colaboração), acordos de cooperação, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira do IPP, quando devidamente aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do IPP, será constituído por 03 (três) Conselheiros Fiscais, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 41. O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal associados residentes no país.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do IPP;
- II. Opinar sobre a Prestação de Contas, incluindo as Demonstrações Contábeis, o Plano de Ação, o Relatório de Atividades, a Previsão Orçamentária e os relatórios de desempenho



Instituto Passo a Passo

financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do IPP;

III. Requisitar à Diretoria e/ou ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 43. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as convocações das reuniões feitas por qualquer membro Conselheiro Efetivo, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e as decisões quando colegiadas tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO (FACULTATIVO)

Artigo 44. O Conselho Consultivo, de caráter consultivo e facultativo, é composto por até 15 (quinze) pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, não associadas, representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC), de instituições representativas de classe e de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, desde que, convidadas pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do IPP, sendo seus integrantes convidados pela Diretoria, dispensada a eleição e posse em Assembleia Geral, o que ocorrerá em reunião da referida Diretoria.

Parágrafo segundo. A constituição e/ou a dissolução do Conselho Consultivo é atribuição exclusiva da Diretoria do IPP, a qualquer tempo.

Artigo 45. Compete ao Conselho Consultivo;

I. Auxiliar na disseminação das finalidades e atividades do IPP;

II. Promover e recomendar a Diretoria alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do IPP;



III. Propor a Diretoria a implantação de programas e projetos de interesse do IPP;
Instituto Passo a Passo

IV. Apoiar programas e projetos existentes e novos de interesse do IPP, bem como indicar fontes de financiamento.

Artigo 46. Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pela Diretoria do IPP um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano e direito a recondução, sucessiva ou não.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões da Diretoria do IPP, a convite do Diretor Presidente, com direito a voz.

Artigo 47. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Representar este Conselho perante a Diretoria do IPP;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- III. Designar um conselheiro para secretariar reuniões.

Artigo 48. O Conselho Consultivo do IPP poderá reunir-se trimestralmente, ordinariamente, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, consignando em ata suas discussões e propostas.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 49. As eleições serão realizadas por votação dos associados, na forma estabelecida pela Diretoria e no Regimento Interno, quando adotado, na data e horário em que a assembleia for convocada para este fim.

Artigo 50. Caso haja apenas uma única chapa inscrita, será possível sua eleição através da simples apresentação dos componentes da mesma e ratificação pela assembleia geral, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. Quando houver chapas concorrentes, estas devem ser apresentadas através de requerimento dos interessados, acompanhado de ficha de inscrição constando a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com assinaturas e cargos especificados, acompanhados de cópias do RG, CPF, endereço, estado civil, nacionalidade e profissão dos candidatos que deverão ser apresentados à secretaria do IPP no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do edital de convocação das eleições.





Instituto Passo a Passo

(R39)

TÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 51. Constituem fontes de recursos do IPP, para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais:

- I. As contribuições dos associados;
- II. As contribuições e doações dos mantenedores;
- III. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
- IV. Os valores recebidos de subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, parcerias, contratos, termos de fomento e/ou colaboração, firmados com o Poder Público ou entidades/organizações privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V. Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VI. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VII. As receitas decorrentes de serviços, campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. O usufruto instituído em seu favor;
- X. Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

- XI. As arrecadações advindas de torneios, campeonatos, assessorias, consultorias, capacitações, congressos, cursos, conferências, seminários, palestras, simpósios e eventos;



Instituto Passo a Passo

- XII. Do resultado da venda de vídeos, material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive digitais;
- XIII. Os rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XIV. De recebimentos de direitos autorais e "royalties";
- XV. Os recursos internacionais que serão destinadas à manutenção das finalidades do IPP;
- XVI. De produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- XVII. De renúncia e incentivo fiscal;
- XVIII. As oriundas de doações, incentivos e benefícios referentes as atividades de caráter desportivo e/ou cultural, em suas várias manifestações;
- XIX. De receitas auferidas em bazares, lojas, físicas e/ou virtuais, feiras em geral, encontros, torneios, campeonatos, campanhas, programas, projetos, eventos, jantares, leilão, apresentações, show de artistas e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos), inclusive as receitas obtidas com atividades econômicas (atividadesmeio), necessárias à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do IPP;
- xx. Dos rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, venda de mercadorias, por atacado e varejo, e rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XXI. Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços em veículos e meios de comunicação social, sob a forma de apoio cultural, patrocínio ou outras, para os programas a serem transmitidos pelo IPP;

XXII. De receitas, rendas ou rendimento oriundas de suas atividades.

Parágrafo primeiro. O IPP poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas "filiais", com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades e para cumprimento das finalidades estatutárias, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Ipp



Instituto Passo a Passo

Parágrafo segundo. Os bens, as rendas, recursos e eventual superávit do IPP serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 52. O patrimônio do IPP será constituído de bens móveis, imóveis, aplicações financeiras, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 53. A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do IPP, ou por doações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Artigo 54. O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 55. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do IPP e alocados em contas contábeis distintas.

Artigo 56. Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

TÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 57. A prestação de contas do IPP observará, no mínimo:

- I. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis do IPP;

Parágrafo primeiro. O IPP apresentará as Demonstrações Contábeis e Financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de

Reg

Instituto Passo a Passo

Contabilidade, quando sua receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo segundo. O IPP manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Parágrafo terceiro. O IPP manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo quarto. O IPP conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 12 de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 59. O IPP será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção do IPP, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 (MROSC) ou sua substituta e seja considerada Entidade Beneficente, certificada nos termos da Lei Complementar 187/2021 ou sua substituta.

Artigo 60. O Estatuto Associativo pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, observando-se o disposto neste Estatuto.

Artigo 61. Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, ou casos duvidosos serão dirimidos pela Diretoria, com anuência da maioria dos membros do Conselho Fiscal do IPP, cabendo recurso para Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso não haja recurso em 10 (dez) dias, prevalece a decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Instituto Passo a Passo

Artigo 62. O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Itatiba/SP, 17 de janeiro de 2024.



CLAUDIA DA COSTA MOTA A COSTA
Presidente



MARCIA REGINA GAMA
Secretária

VISTO DO ADVOGADO:


CLAUDIO RAMOS DA SILVA
OAB/SP 175.426
OAB/SP 175.426

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DR. LUCAS FURLAN SABBAG
ITATIBA TABELIÃO
Avenida Marechal Deodoro, nº 212, Centro, Itatiba-SP | Telefone: (11) 4894-8865 | www.2cabitaiba.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
CLAUDIA DA COSTA MOTA, MARCIA REGINA GAMA *****
Itatiba, 08 de maio de 2024. Cod.: 4856485350485052485750475049
Em testemunho da verdade.
KARLA DA ROCHA - ESCRIVENTE
Total: R\$ 16,74 Selo(s):AA0114331. *****

123778
FIRMA 2
S20451AA0114331

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DR. LUCAS FURLAN SABBAG
TABELIÃO
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
ITATIBA SP

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDAS OU RASURAS

Ipp

Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas
Avenida 29 de abril 369, Itatiba-SP
Oficial: Luis Carmo Pascoal Fone(11) 4524-0745



Apresentado no dia 08/05/2024, protocolado e averbado em microfilme sob nº 11.924, Av.11/3.259 da 3ª Série.
Itatiba, 10 de maio de 2024.

Total pago R\$ 473,20.
Este valor incluir as custas devidas ao Estado e demais verbas.

[Handwritten signature]
Aline Fernanda Favonito
Autorizada

Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas
Avenida 29 de abril 369, Itatiba-SP
Oficial: Luis Carmo Pascoal Fone(11) 4524-0745